

#### **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA**

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



# Á Coordenadoria Legislativa A/C Ariel Garcia Rached

# Ofício Administrativo nº

# Ref.: Minuta de Parecer do Projeto de Resolução nº05/2022

Assunto: Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Franca, o projeto "Consciência Política", a ser executado pela Escola do Legislativo, na forma especificada, e dá outras providências.

Autoria: Autoria Coletiva.

#### MANIFESTAÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, apresentar a minuta de parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Abaixo, segue a minuta, s.m.j. e sub censura.

França, 03 de março de 2022.

Taysa Mara Thomazini Advogada - OAB/SP n° 196.722

Maria rernanda Bordini Novato Advogada - OAB/SP n° 215.054



#### CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



# Projeto de Resolução nº 05/2022

Ementa: Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Franca, o projeto "Consciência Política", a ser executado pela Escola do Legislativo, na forma especificada, e dá outras providências.

Autoria: Autoria Coletiva.

#### PARECER DA COMISSÃO DE: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

I - Relatório e objetivos do Projeto:

O Projeto tem por objetivo instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Franca, o projeto "Consciência Política", a ser executado pela Escola do Legislativo.

Visa-se criar mecanismos de inter-relação e cooperação entre os indivíduos, possibilitando melhor exercício da cidadania e o desenvolvimento social.

#### II- Pareceres:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem estão especificadas no regimento interno (cf.art. 40 c/c art.125), sendo que compete a comissão de Legislação, Justiça e Redação (artigo 40 c/c alínea "a", II, parágrafo único, do art. 125),

"...manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições";

As demais Comissões se manifestam dentro de suas atribuições explicitadas pelo Regimento Interno, no que diz respeito à conveniência e oportunidade (mérito) da matéria em apreço (alínea "b", inciso II, parágrafo único, do art. 125 do Regimento Interno).

O projeto é de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal.

A matéria é *interna corporis*. A Câmara Municipal tem competência para dispor sobre sua organização, nos termos do art. 51 da Constituição Federal.

Assim, quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, o Projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

No que se refere ao Mérito, o Projeto visa o melhor exercício da cidadania.

No tocante ao Quórum de votação, exige-se maioria simples de votos, nos termos da LOMF.

III- Decisão das Comissões

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe à



### **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA**

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



decisão final, pois a matéria está redigida e elaborada dentro das normas legais e técnicas de redação legislativa.

As Comissões de mérito não verificaram óbices ao projeto.

Ao Egrégio Plenário para decisão soberana.

Câmara Municipal, em 03 de março de 2022.

AS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ver. earlinhó Petrópolis Farmácia Ver. Luíz Am

Ver. Daniel Bassi Ver. Zezinho Cabeleireiro Ver. Pastor Palamoni